

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8487/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor F.G.A. (M.F.: 5916693), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta conduta inadequada do servidor, quanto importunação, chantagem e perseguição, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 7391/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, II, VI, c/c 189, todos da Lei nº 5.810/94- RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 55585599 - Presidente; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO - Funcional: 5952445 - Membro; TATIANA CORDEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1159797

PORTARIA Nº 118/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 16 de Janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através de Ofício Interno nº 706/2024-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias úteis, as Portarias abaixo relacionadas, conforme o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; c/c art. 83, Caput, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:

- 1152/2024-CGP/SEAP, de 07/10/2024, publicada no DOE nº 35.991, de 08/10/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8050/2024-CGP/SEAP;

- 1488/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2024, publicada no DOE nº 36.042, de 25/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8019/2024-CGP/SEAP;

- 1488/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2024, publicada no DOE nº 36.042, de 25/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8001/2024-CGP/SEAP;

- 1488/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2024, publicada no DOE nº 36.042, de 25/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8028/2024-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1159787

PORTARIA Nº 119/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 16 de Janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através de Ofício Interno nº 706/2024-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias úteis, as Portarias abaixo relacionadas, conforme o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; c/c art. 83, Caput, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:

- 1490/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2024, publicada no DOE nº 36.042, de 25/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8083/2024-CGP/SEAP;

- 1490/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2024, publicada no DOE nº 36.042, de 25/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8084/2024-CGP/SEAP;

- 1490/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2024, publicada no DOE nº 36.042, de 25/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8053/2024-CGP/SEAP;

- 1490/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2024, publicada no DOE nº 36.042, de 25/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8057/2024-CGP/SEAP;

- 1153/2024-CGP/SEAP, de 07/10/2024, publicada no DOE nº 35.991, de 08/10/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8058/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1159791

PORTARIA Nº 0120/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 16 de Janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através de Ofício Interno nº 706/2024-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias úteis, as Portarias abaixo relacionadas, conforme o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; c/c art. 83, Caput, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:

- 1491/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2024, publicada no DOE nº 36.042, de 25/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8094/2024-CGP/SEAP;

- 1491/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2024, publicada no DOE nº 36.042, de 25/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8093/2024-CGP/SEAP;

- 1491/2024-CGP/SEAP, de 19/11/2024, publicada no DOE nº 36.042, de 25/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8080/2024-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1159792

PORTARIA Nº 0069/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 13 de janeiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8470/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor L.S.A. (M.F.: 54196365), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta conduta irregular, desurbana e irresponsável, quando lotado na Unidade Penitenciária de Segurança Máxima I e II, conforme os fatos narrados no ofício Interno nº 63581/2025-DRE/DRP/SR/PF/DF e demais documentos, infringindo, em tese, aos arts. 177, IV, VI, 178, VII, "a, b, c", X, XVIII, c/c art. 190, I, IV (ao aceitar repassar informações do advogado para a PPL PATRICK SANTOS SILVA - INFOPEN 377256, bem como fornecer regalias mediante pagamento), XI, XIII e XVI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 55585599 - Presidente; TATIANA CORDEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO - Funcional: 5952445 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo.